

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**APÊNDICE DO ANEXO I****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar buscando encontrar a melhor solução para garantir a continuidade na realização de exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais e outros que se fazem necessários do PCMSO como a Elaboração do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e a Audiometria, para atender as necessidades das unidades gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Consórcio Público de saúde da M. de Crato	CPSMC	Lis Mendes Pinheiro M. Parente

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP destina-se a análise de contratação de empresa especializada na realização de exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais e outros que se fazem necessários, para atender as necessidades do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato- CPSMC.

A contratação de uma empresa para a prestação desses serviços médicos e exames clínicos e emissão de atestados de saúde ocupacional, é de vital importância, pois o CPSMC enfrenta uma rotatividade em seu quadro de empregados públicos devido a contratações, demissões e necessidade frequente de licenças de saúde. A disponibilidade desses serviços médicos é essencial para assegurar a saúde e o bem-estar dos colaboradores, bem como para atender às exigências legais de saúde ocupacional. Dessa forma, diante da necessidade da contratação o presente estudo visa identificar qual a solução mais adequada e vantajosa para a presente contratação.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento e definidos pela alta administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, a contratação visa possibilitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC o cumprimento de sua missão institucional.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2025

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



sob o seguinte número de identificação:

ID PCA PNCP: 07954480000179-0-000902/2025.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-20/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os licitantes deverão atender os padrões mínimos do objeto licitado presente no Termo de Referência. Para que possa atender as necessidades da unidade que originou a contratação, preservando-se o caráter competitivo da futura licitação de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.

Os serviços a serem prestados pela contratada possuem como característica a natureza de serviços continuados, assim, para garantir a continuidade dos serviços, o prazo de vigência desta contratação será de um ano, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF, deverá ser solicitada a empresa. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

Exigência da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Será exigido registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente nos termos do inciso V, do artigo 67 da Lei 14.133/2021:

- **Para o Item 01 e 02:** Registro da Licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação, para o(s) referido(s) item(ens).

Justificativa

A exigência de que a licitante esteja registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou em outro conselho profissional competente com respaldo legal, justifica-se pela natureza dos serviços a serem contratados, que incluem a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO). Conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, tanto o PCMSO quanto os ASOs devem ser elaborados e assinados por médico do trabalho, legalmente habilitado e inscrito no CRM. A Resolução CFM nº 2.323/2022 determinam que atividades médicas, como essas, só podem ser realizadas por profissionais ou

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



empresas devidamente registrados no Conselho Regional competente. Portanto, a exigência tem fundamento legal e técnico, visa garantir a regularidade da contratação, a qualidade do serviço prestado e a segurança jurídica da Administração Pública, não representando restrição indevida à competitividade do certame.

- **Para o Item 03:** Registro da Licitante no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) ou Conselho Regional de Medicina (CRM) ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação, para o(s) referido(s) item(ens).

Justificativa

A exigência de registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) ou Conselho Regional de Medicina (CRM) ou em outro conselho profissional competente justifica-se pelo fato de que o exame de audiometria é uma atividade desenvolvida do profissional fonoaudiólogo, conforme estabelece a Lei nº 6.965/1981 e as Resoluções do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), especialmente a nº 245, de 19 de março de 2000 que em seu artigo 2º Os profissionais legalmente habilitados para realizar Exames Audiológicos, referidos no artigo 1º, são o Fonoaudiólogo ou Médico. Além disso, a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego em seu item 3.3 determina que o exame audiométrico deve ser executado por médico ou fonoaudiólogo, conforme resoluções dos respectivos conselhos federais profissionais. Assim, a exigência visa garantir a legalidade, a capacidade técnica da licitante e a segurança na execução do serviço, estando amparada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- **Para o Item 04:** Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação, para o(s) referido(s) item(ens).

Justificativa

A exigência de registro da licitante no CREA ou em outro conselho profissional competente justifica-se pelo fato de que o objeto da licitação — programa de gerenciamento de riscos — envolve atividades técnicas típicas da engenharia, como avaliação e controle de riscos ocupacionais e ambientais. Tais atividades exigem responsabilidade técnica e fiscalização por conselho profissional. A medida garante a habilitação da empresa, a legalidade da contratação e a segurança na execução dos serviços, conforme prevê o artigo 30 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, requisito essencial e compatível com o objeto da licitação.

- **Para o Item 05 e 08:** Registro da Licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação, para o(s) referido(s) item(ens).

Justificativa

A exigência de que o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) seja

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, ou por médico do trabalho, com o respectivo registro profissional, tal entendimento está respaldado pelo parágrafo único do art. 262 da Instrução Normativa nº 77/2015 do INSS, que determina: *“O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.”* Além disso, as Normas Regulamentadoras (NR) dispõem da Segurança e da Medicina do Trabalho do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamenta que tais programas devem ser executados por médicos do trabalho e engenheiros de segurança do trabalho. Essas normas estabelecem que as atividades de avaliação e controle dos riscos ambientais e ocupacionais — como as que embasam o LTCAT — devem ser realizadas por profissionais legalmente habilitados, especificamente engenheiros de segurança do trabalho ou médicos do trabalho, considerando suas competências técnicas e legais.

Será exigido certidões ou atestado que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior conforme a Lei Federal 14.133/2021 nos termos do artigo 67 inciso II:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste processo, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Justificativa

A exigência tem por fundamento a comprovação da qualificação técnica dos participantes a fim de se verificar se as empresas possuem ou não condições de realizar o serviço objeto da licitação de forma a evitar que empresas sem experiência na execução na prestação de serviço inviabilizem, por incapacidade técnica, a execução do contrato, restando assim, prejuízos a continuidade do serviço público. Dessa forma, torna-se necessária tal exigência para garantir que a futura contratada seja capaz de executar o objeto de acordo com as condições deste instrumento.

Capacidade Econômico-financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Justificativa

A certidão negativa de falência e recuperação judicial é um dos documentos utilizados para avaliar a saúde financeira das empresas licitantes. Uma empresa em processo de falência ou recuperação judicial pode ter sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais comprometida, podendo gerar riscos de inadimplemento, paralisação de serviços ou fornecimentos, e, consequentemente, prejuízos à Administração Pública. Ante o exposto, a exigência das **certidões de Falência e Recuperação Judicial** não apenas está amparada na legislação vigente, mas também se apresenta um **instrumento de segurança jurídica** e um

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



meio de assegurar a **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, princípios que regem as contratações públicas.

Será exigido, para **fins de contratação**, comprovação de registro do responsável técnico da empresa junto ao respectivo conselho de classe, nos termos do inciso I, do artigo 67, da Lei Federal 14.133/2021:

- **Para o Item 01 e 02:** Conselho Regional de Medicina (CRM), ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação, para o(s) referido(s) item(ens).
- **Para o Item 03:** Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) ou Conselho Regional de Medicina (CRM) ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação, para o(s) referido(s) item(ens).
- **Para o Item 04:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação, para o(s) referido(s) item(ens).
- **Para o Item 05 e 08:** Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação, para o(s) referido(s) item(ens).

As justificativas para tais exigências são as mesmas apresentadas para exigências quanto a inscrição da licitante no respectivo conselho de classe nos tópicos anteriores deste item.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Com base no histórico de contratações passadas e na projeção de quantidades realizada pelo Departamento de Recursos Humanos do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant. Total
1	716274	SERVICO DE MEDICINA OCUPACIONAL - PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO E SAUDE OCUPACIONAL, PCMSO. OBS: PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME NR7 DO TEM, QUE TEM SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA ASSEGURADA, EM NÍVEL DE LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA, ATRAVÉS DOS ARTIGOS 168 A 169 DA CLT, SOB O CÓDIGO DE INFRAÇÃO (C=107.000-2).	Serviços	6
2	1362446	SERVICO DE MEDICINA OCUPACIONAL - SERVICO DE REALIZACAO DOS EXAMES OCUPACIONAIS COM EMISSAO DOS RESPECTIVOS ATESTADOS DE SAUDE OCUPACIONAL. OBS: ELABORACÃO DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL EMITIDO PELO MÉDICO DO TRABALHO DENTRE ELES: ADMISSIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAL.	Serviços	590

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



3	-	AUDIOMETRIA EXAMES AUDIÔMETROS PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS EXPOSTOS A RUÍDO.	Serviços	225
4	1710144	SERVICO DE CONSULTORIA - SERVICO DE ELABORACAO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	Serviços	6
5	-	ELABORAÇÃO DE LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - DOCUMENTO TÉCNICO LEGAL ASSEGURADO PELA LEI 8.213/91 QUE ESTABELECE O PERCENTUAL DA GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDENCIA.	Serviços	6
6	-	IMPLANTAÇÃO DA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, ASSEGURADA PELA LEI 6.514/77, PORTARIA 3.214/78 - NR-05, O QUAL REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO E DO TREINAMENTO DESTA COMISSÃO DE FORMA ANUAL.	Serviços	6
7	-	BRIGADA DE INCENDIO. IMPLANTAÇÃO E RECICLAGEM COM TREINAMENTO E CARGA HORÁRIO CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS. TEÓRICO E PRÁTICO.	Serviços	6
8	-	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE. DOCUMENTO TÉCNICO LEGAL QUE ESTABELECE SE OS EMPREGADOS DA EMPRESA TÊM OU NÃO DIREITO AO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (10%, 20% OU 40% DO SALÁRIO MÍNIMO), EM VIRTUDE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E/OU BIOLÓGICOS, CONSIDERANDO OS LIMITES DE TOLERANCIAS ESTABELECIDOS PELAS LEGISLAÇÕES E AS PROTEÇÕES FORNECIDAS PELA A EMPRESA.	Serviços	6
9	-	PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. HISTÓRICO-LABORAL DO SERVIDOR QUE REÚNE INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE QUE EXERCE, OS AGENTES NOCIVOS AO QUAL É EXPOSTO, REGISTROS AMBIENTAIS E RESULTADOS DA MONITORAÇÃO BIOLÓGICA DURANTE A VIGÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO.	Serviços	590

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas diversas consultas visando levantar a capacidade de o mercado atender as demandas apresentada pelo CPSMC, dentre as várias empresas encontradas foram relacionadas no quadro abaixo que já prestam os serviços para outros órgãos consultados.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	Nº DO PROCESSO	MUNICÍPIO
DIEGO DE OLIVEIRA GALDINO ME	21.385.342/0001-47	000009/25	MUNICIPIO DE ILHA SOLTEIRA
BMF - GESTAO TOTAL EM SAUDE OCUPACIONAL LTDA	08.319.822/0001-41	00159/2024	SOROCABA/SP
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS	44.364.826/0001-05	84/2025-C.AS	ASSIS/SP
AUDIOCLINICA PRESTACAO DE SERVICOS EM SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA	20.376.435/0001-42	85/2025-C.AS	ASSIS/SP

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



CLINICA DE IMAGEM DR. PIMENTA LTDA	08.898.005/0001-95	83/2025	ASSIS/SP
UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	44.863.959/0001-79	387	PRESIDENTE EPITACIO/SP
EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	169/2024	TAQUARA/RS
SANTA TERESA SAÚDE EIRELI ME	19.951.335/0001-13	007/2025/2024	SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES
ANSELMO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	46.064.746/0001-60	14/2024	OLIMPIO NORONHA/MG

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc. à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Durante a execução do presente estudo foi considerado e analisado duas possíveis soluções para a forma de contratação do presente processo administrativo:

As soluções possíveis para atender a demanda descrita são as seguintes:

SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2
<i>Contratação de uma empresa especializada na realização de exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais entre outros, que atendam as necessidades do CPSMC.</i>	<i>Realização dos exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais entre outros, por meio de equipe interna das unidades: Policlínica Aderson Tavares Bezerra e Policlínica Bárbara Pereira de Alencar.</i>

- **Solução 1**

Consiste na Contratação de uma empresa especializada na execução dos exames. Essa é a solução mais comum utilizada por órgãos públicos, pois as empresas especializadas possuem profissionais capacitados e experientes para a realização dos exames clínicos e todo o material e ambiente adequado.

Tal solução se mostra vantajosa para a administração pública, pois uma contratação oriunda de um procedimento licitatório, inicialmente pode gerar economicidade já que proporciona a disputa por melhores preços no certame licitatório, possibilitando o maior controle nos gastos pela administração pública, uma vez que, o objeto será utilizado apenas quando houver demanda.

- **Solução 2**

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Consiste na Realização dos exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais entre outros, por meio de equipe interna das unidades. Essa é uma solução que pode garantir mais flexibilidade para o Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato, quanto ao ajuste de horários e agendamentos dos exames de acordo com as necessidades dos empregados públicos do CPSMC e da própria administração.

No entanto, tal solução ora descrita, acarretará a necessidade de contratar profissionais aptos a realização dos exames, gerando encargos trabalhistas, necessidade de treinamentos, disponibilidade de sala para a realização dos exames, aquisições de equipamentos, entre outros.

- **Do cenário mais vantajoso:**

Diante das soluções ora descritas, a que melhor atende os interesses da administração pública, é a **SOLUÇÃO 1**, que consiste na Contratação de uma empresa especializada na realização dos exames, através do procedimento de Pregão Eletrônico.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para se determinar o valor estimado da contratação o Setor de Compras do CPSMC realizou pesquisa de mercado utilizando com base em contratações realizada pela administração o qual chegou-se ao valor de **R\$ 139.105,76 (cento e trinta e nove mil, cento e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

Item	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	POLI I	POLI II	CEO	STPE	CER IV	CPSMC	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	716274	SERVICO DE MEDICINA OCUPACIONAL - PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO E SAUDE OCUPACIONAL, PCMSO. OBS: PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, CONFORME NR7 DO TEM, QUE TEM SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA ASSEGURADA, EM NÍVEL DE LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA, ATRAVÉS DOS ARTIGOS 168 A 169 DA CLT, SOB O CÓDIGO DE INFRAÇÃO (C=107.000-2).	Serviços	1	1	1	1	1	1	6	R\$ 398,00	R\$ 2.388,00
2	1362446	SERVICO DE MEDICINA OCUPACIONAL - SERVICO DE REALIZACAO DOS EXAMES OCUPACIONAIS COM EMISSAO DOS RESPECTIVOS ATESTADOS DE SAUDE OCUPACIONAL. OBS: ELABORACÃO DO ASO - ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL. ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL EMITIDO PELO MÉDICO DO TRABALHO DENTRE ELES: ADMISSIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAL.	Serviços	120	250	80	50	60	30	590	R\$ 37,30	R\$ 22.007,00
3	-	AUDIOMETRIA EXAMES AUDIÔMETROS PARA OS	Serviços	50	50	25	25	50	25	225	R\$ 62,36	R\$ 14.031,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



		EMPREGADOS PÚBLICOS EXPOSTOS A RUÍDO.										
4	1710144	SERVICO DE CONSULTORIA - SERVICO DE ELABORACAO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	Serviços	1	1	1	1	1	1	6	R\$ 1.128,40	R\$ 6.770,40
5	-	ELABORAÇÃO DE LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - DOCUMENTO TÉCNICO LEGAL ASSEGURADO PELA LEI 8.213/91 QUE ESTABELECE O PERCENTUAL DA GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES A PREVIDENCIA.	Serviços	1	1	1	1	1	1	6	R\$ 2.225,39	R\$ 13.352,34
6	-	IMPLANTAÇÃO DA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, ASSEGURADA PELA LEI 6.514/77, PORTARIA 3.214/78 - NR-05, O QUAL REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO E DO TREINAMENTO DESTA COMISSÃO DE FORMA ANUAL.	Serviços	1	1	1	1	1	1	6	R\$ 1.069,80	R\$ 6.418,80
7	-	BRIGADA DE INCENDIO. IMPLANTAÇÃO E RECICLAGEM COM TREINAMENTO E CARGA HORÁRIO CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS. TEÓRICO E PRÁTICO.	Serviços	1	1	1	1	1	1	6	R\$ 1.299,55	R\$ 7.797,30
8	-	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE. DOCUMENTO TÉCNICO LEGAL QUE ESTABELECE SE OS EMPREGADOS DA EMPRESA TÊM OU NÃO DIREITO AO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (10%, 20% OU 40% DO SALÁRIO MÍNIMO), EM VIRTUDE DA EXPOSIÇÃO A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E/OU BIOLÓGICOS, CONSIDERANDO OS LIMITES DE TOLERÂNCIAS ESTABELECIDOS PELAS LEGISLAÇÕES E AS PROTEÇÕES FORNECIDAS PELA A EMPRESA.	Serviços	1	1	1	1	1	1	6	R\$ 905,87	R\$ 5.435,22
9	-	PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. HISTÓRICO- LABORAL DO SERVIDOR QUE REÚNE INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE QUE EXERCE, OS AGENTES NOCIVOS AO QUAL É EXPOSTO, REGISTROS AMBIENTAIS E RESULTADOS DA MONITORAÇÃO BIOLÓGICA DURANTE A VIGÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO.	Serviços	150	250	50	50	60	30	590	R\$ 103,23	R\$ 60.905,70
VALOR GLOBAL ESTIMADO											R\$ 139.105,76	

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução escolhida será a licitação, na modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica**, será considerado vencedora a empresa que ofertar o **Menor Preço** das propostas com modo de disputa **Aberto e Fechado**.

O critério de menor preço está previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável quando

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



o objeto da contratação possuir especificações objetivamente definidas e não houver necessidade de avaliação técnica complexa para a seleção da proposta mais vantajosa.

O critério de menor preço é adequado para a aquisição de bens padronizados e serviços comuns, nos quais as especificações podem ser claramente definidas no termo de referência ou projeto básico, permitindo uma comparação objetiva entre as propostas apresentadas. Assim, podemos obter os seguintes benefícios:

- **Racionalização do gasto público:** Ao priorizar a proposta mais econômica, garante-se a otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.
- **Facilidade de comparação entre propostas:** Como os requisitos técnicos estão previamente definidos, a análise das ofertas é simplificada e objetiva.
- **Redução de riscos de subjetividade:** A decisão baseada exclusivamente no menor preço reduz a possibilidade de interpretações subjetivas que possam comprometer a lisura do certame.
- **Ampliação da concorrência:** O critério permite a participação de um número maior de licitantes, promovendo maior competitividade e possível redução de preços.

Da não adoção do SRP:

Considerando o objeto da presente licitação, que visa à contratação de empresa especializada para a realização de exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais e outros previstos no PCMSO, incluindo a elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e exames como a audiometria, destinados aos servidores das unidades gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, entende-se que não é recomendada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), pelas seguintes razões técnicas:

- **Natureza personalizada e contínua dos serviços:** Os serviços demandam acompanhamento sistemático e integração com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), exigindo do contratado conhecimento prévio e detalhado da rotina e perfil dos servidores atendidos. Tais características inviabilizam o modelo de contratação por SRP, que prioriza aquisições padronizadas e de pronto fornecimento.
- **Necessidade de vínculo contratual estável:** A prestação dos serviços exige vínculo contratual contínuo com a empresa contratada, que deverá manter estrutura mínima permanente para atendimento às unidades consorciadas, o que não é compatível com o caráter eventual e por demanda do SRP.
- **Inviabilidade operacional do atendimento por diversos fornecedores:** O SRP pressupõe possibilidade de convocação de diversos fornecedores registrados, o que não se mostra viável nesse caso, pois comprometeria a padronização dos prontuários médicos, dos critérios técnicos e da própria metodologia de execução do PCMSO, gerando riscos à conformidade legal e à saúde ocupacional dos servidores.
- **Previsibilidade e continuidade do objeto:** Existe previsibilidade na necessidade dos serviços ao longo da vigência do contrato, o que favorece a contratação direta e contínua por meio de licitação convencional, ao invés do modelo baseado em demandas pontuais e incertas como no SRP.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Dessa forma, diante da especificidade, continuidade, natureza técnica e operacional dos serviços, conclui-se que a adoção do **Sistema de Registro de Preços** não se revela técnica e administrativamente adequada, sendo mais eficiente e segura a realização de licitação com contratação direta por demanda previamente estimada. Ademais, verifica-se que a utilização do critério de julgamento pelo **Menor Preço** é plenamente justificável para a contratação do objeto em questão, por se tratar de serviço com características padronizáveis e passível de comparação objetiva, garantindo assim a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios que regem as licitações e contratos administrativos.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de serviços médicos especializados para atender às exigências da legislação trabalhista e de segurança do trabalho, faz-se necessária a análise quanto à viabilidade do **parcelamento da contratação**.

O parcelamento da solução revela-se **tecnicamente viável e vantajoso** sob os seguintes fundamentos:

- **Especialização dos Serviços:** Há diferenças técnicas entre os serviços médicos ocupacionais, como a elaboração de programas (PCMSO, PPP) e a execução de exames (ASO). Empresas especializadas podem apresentar maior eficiência e qualidade na execução de atividades específicas.
- **Maior Competitividade:** O fracionamento permite a participação de um número maior de fornecedores, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte especializadas em apenas parte dos serviços, ampliando a competitividade e buscando a proposta mais vantajosa para a Administração.
- **Aderência Técnica:** Cada serviço demanda competências profissionais distintas, como médicos do trabalho para a elaboração de programas dentre outras para a execução do objeto. O parcelamento favorece a seleção de fornecedores mais alinhados tecnicamente a cada tipo de serviço.
- **Flexibilidade e Eficiência:** A contratação segregada possibilita maior flexibilidade na gestão dos contratos e na substituição de prestadores de serviços, caso necessário, sem prejuízo da continuidade das demais atividades de saúde ocupacional.
- **Atendimento ao Interesse Público:** O parcelamento está em consonância com o princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que recomendam o parcelamento sempre que possível.

Assim, é **tecnicamente adequada e juridicamente possível**, não comprometendo a eficiência do objeto contratado, mas antes, aumentando a qualidade e a economicidade da contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa para prestação de serviços de exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais e outros que se fazem necessários do PCMSO como a Elaboração do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e a Audiometria, **pretende-se garantir:**



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



- a) o atendimento às demandas do Departamento de Recursos Humanos do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC.
- b) Atender as exigências do Ministério do Trabalho;
- c) A qualidade de vida e saúde dos Empregados Públicos do CPSMC e de suas unidades Gerenciadas, a fim de mitigar doenças relacionadas ao trabalho.
- d) Qualidade e Confiabilidade dos Exames; garantia de que os exames sigam padrões de qualidade certificados por órgãos reguladores.
- e) Redução de Custos e Eficiência Orçamentária; Obtenção de preços competitivos, garantindo o melhor custo-benefício para a administração pública.
- f) Evitar desperdícios e otimizar os recursos públicos por meio de um planejamento eficiente.
- g) Possibilidade de contratação por demanda, evitando custos desnecessários.
- h) Transparência e Regularidade Jurídica, conformidade com a legislação vigente (Lei 14.133/21).

11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

As providências necessárias para a adequação do ambiente do órgão para a realização de exames de análises clínicas:

- Integração com os licitantes contratados para otimizar a logística dos exames e execução dos serviços.
- Estabelecimento de canais de comunicação com as unidades de saúde para agilizar o envio de solicitações.
- Fiscalização do contrato para garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas na licitação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante o planejamento da contratação não foram encontradas contratações correlatas e/ou interdependente.

13. IMPACTO AMBIENTAL

A empresa contratada deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes e a todas as normas ambientais vigentes aplicáveis a contratação, durante toda a contratação.

14. POSCIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de empresa especializada na realização de exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, demissionais e outros que se fazem necessários do PCMSO como a Elaboração do ASO



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



(Atestado de Saúde Ocupacional) e a Audiometria, para atender as necessidades das unidades gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15. ANEXOS

Integram o Presente Estudo Técnico Preliminar – ETP os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Mapa de Riscos.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ANEXO I – MAPA DE RISCOS

Nº do Risco	Risco / Definição	Causa do Risco	Tipo do Risco	Fase	Alocação	Consequência / Impacto	Probabilidade	Impacto	Ações Preventivas	Responsável	Ações de Contingência	Responsável
1	Definição inadequada do objeto (exames exigidos, prazos, forma de atendimento)	Ausência de consulta técnica à área de saúde ocupacional	Técnico	Planejamento da Contratação	Área demandante	Exames incompletos ou inadequados	Média	Alta	Consultar equipe de saúde ocupacional antes da elaboração do TR	Área Requisitante	Revisar termo de referência e republicar o edital	Comissão de Licitação
2	Subdimensionamento da demanda de exames	Falha na previsão do número de admissões, e demissões e exames periódicos	Técnico	Planejamento da Contratação	Área demandante	Falta de cobertura para todos os funcionários	Média	Alta	Utilizar histórico dos últimos anos e considerar variações	Área Técnica	Contratar adicional via aditivo emergencial	Área Técnica
3	Pesquisa de preços inadequada	Pesquisa apenas com empresas fora da realidade regional	Técnico	Planejamento da Contratação	Comissão de Licitação	Licitação deserta ou preços inexequíveis	Alta	Alta	Realizar pesquisa ampla, incluindo registros anteriores e consultas locais	Sector de Compras	Nova pesquisa e ajuste de orçamento	Sector de Compras
4	Inabilitação de fornecedores	Documentação trabalhista ou de qualificação técnica incompleta	Legal	Seleção do Fornecedor	Fornecedor	Falta de empresas habilitadas para o serviço	Média	Alta	Exigir documentação clara e compatível com a atividade	Comissão de Licitação	Prorrogar prazo para regularização	Comissão de Licitação
5	Ausência de propostas válidas	Baixa atratividade comercial (preço ou exigências altas)	Estratégico	Seleção do Fornecedor	Mercado	Licitação deserta	Alta	Alta	Ajustar exigências e publicar em veículos amplos de divulgação	Comissão de Licitação	Readequar TR e republicar edital	Comissão de Licitação
6	Realização inadequada dos exames (não conformidade técnica)	Inobservância das normas do PCMSO e da NR-07	Técnico	Gestão/Fiscalização do Contrato	Fornecedor	Riscos legais e trabalhistas	Média	Alta	Designar fiscais especializados e exigir relatórios médicos completos	Fiscal do Contrato	Aplicar sanções contratuais e eventual rescisão	Fiscal do Contrato
7	Atrasos na realização dos exames	Falta de capacidade operacional da contratada	Técnico	Gestão/Fiscalização do Contrato	Fornecedor	Risco de passivos trabalhistas e prejuízo à	Média	Alta	Definir prazos claros em contrato e penalidades por descumprimento	Fiscal do Contrato	Aplicação de multa e possível substituição da empresa	Fiscal do Contrato





GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N - Mirandão
EP: 63.125-070 – Crato/CE.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**Metodologia aplicada:**

As duas dimensões de uma Matriz de Riscos são compostas pela probabilidade e impacto.

A **probabilidade** (eixo vertical) consiste na medição de o quão provável é a ocorrência do risco. Para fins da matriz de alocação de riscos foi considerado o histórico de acontecimentos em contratações semelhantes considerado o mesmo período estipulado e não quanto ao resultado esperado (pretendido) pela Administração, de modo que os mesmos devem ser trabalhados para que ocorram cada vez menos.

Descrição:

Probabilidade		Descrição dos critérios de probabilidade
Numérica	Descritiva	
1% a 10%	Muito baixa	Não é provável que aconteça
11% a 30%	Baixa	Pode ser que ocorra de uma vez no período contratual
31% a 50%	Moderada	Pode ser que ocorra mais de uma vez no período contratual
51% a 70%	Alta	Pode ser que ocorra até cinco vezes
71% a 90%	Muito alta	Pode ser que ocorra mais de cinco vezes

O **impacto** (eixo horizontal) se refere às consequências do risco caso ele vier a ocorrer, ou seja, quais serão os prejuízos ou danos causados caso o risco incida de fato. Os impactos relacionados na presente alocação referem-se aos possíveis danos decorrentes da ocorrência do risco, portanto, precisam ser minorados ao máximo possível. A definição da classificação dos impactos deu-se com base nas vivências e histórico local.

Descrição:

Impacto	Descrição dos critérios de impacto
Muito baixo	Os riscos possuem consequências pouco significativas
Baixo	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos pouco significativos
Moderado	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos
Alto	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos altos
Muito alto	Os riscos possuem consequências irreversíveis ou com custos inviáveis

Para fins de mensuração, melhor compreensão e visualização dos resultados resultantes dos possíveis riscos, se adotará o mapa de calor a qual tomou como base a probabilidade e impacto dos eventos, sendo:

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**Probabilidade**

Muito Baixo	Média	Média	Alta	Alta	Alta
Baixo	Baixa	Média	Média	Alta	Alta
Moderado	Baixa	Baixa	Média	Alta	Alta
Alto	Baixa	Baixa	Baixa	Média	Alta
Muito Alto	Baixa	Baixa	Baixa	Baixa	Média
	Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto

Impacto

Para fins de confecção do mapa de calor, considerou-se apenas os impactos negativos (ameaças), ou seja, aqueles os quais podem implicar em desequilíbrio a relação contratual, especialmente quanto ao equilíbrio econômico-financeiro.

Ante a ocorrência do risco, deve-se realizar o enquadramento do risco no mapa de calor e verificar as ações a que devem ser adotadas, conforme descrição no mapa, sendo:

As consequências do risco são irreversíveis e pode trazer prejuízos a administração. Implemente ações imediatamente.

Ponto de atenção. Adotar as medidas de segurança e tomar as providências cabíveis.

Risco sobre controle. Monitorar o risco e suas consequências, ainda que de baixo impacto.

Os riscos têm por objetivo refletir os eventos passíveis de mitigação de acordo com as incidências. O presente mapa é parte integrante o estudo técnico preliminar – ETP do objeto, de modo que devem ser considerados na escolha da solução e no detalhamento decorrente de Termo de Referência futuro.